



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05509/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

TERMO DE DISTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.180 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERMO DE DISTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **02/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Conclusão das obras de construção de 406 unidades habitacionais, no loteamento Colinas do Sol, no município de Campina Grande, através do Programa Pró-Moradia.**

2.04. Contrato nº: **22/2012**

2.05. Contratado: **PAINEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

2.06. Valor: **R\$ 3.096.315,96**

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do termo de distrato amigável ao Contrato 22/2012, sem prejuízo da notificação da autoridade competente no sentido de os membros do CPL averiguarem com maior acuidade as planilhas de quantitativos e preços unitários das empresas licitantes em licitações futuras, a fim de se evitar a ocorrência da situação em tela (distrato do contrato e atraso na entrega da obra), além de despesas para realização de novo procedimento licitatório, visando à conclusão da mesma.

- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo de Distrato ao Contrato nº 22/2012, determinando-se, em consequência, o arquivamento destes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB